



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.117 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

*Revisado
Lei Complementar
n.º 3164
11/11/96*

Concede desconto no pagamento do IPTU e TSU do exercício de 1996.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das TSU - Taxas de Serviços Urbanos, relativo ao exercício de 1996, quando quitado em parcela única, até o dia 10 de fevereiro de 1996, para os imóveis que, em 29 de dezembro de 1995, estiverem com o IPTU e TSU quitados até 1995.

Parágrafo Único - Terço direito a desconto os imóveis que no período de 1992 a 1995, tenham efetuado pagamento, de acordo com a seguinte escala:

- I - 3% (três por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 01 (um) exercício quitado até 29 de dezembro de 1995;
- II - 6% (seis por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 02 (dois) exercícios quitados até 29 de dezembro de 1995;
- III - 9% (nove por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 03 (três) exercícios quitados até 29 de dezembro de 1995;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
IV - 12% (doze por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 04 (quatro) exercícios quitados até 29 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei complementar nº 3.034, de 28 de dezembro de 1994, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO. 28 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA.
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER.
Prefeito Municipal.